

II — até 2 (dois) parcelamentos, cumulativamente, de débitos fiscais inscritos na dívida ativa, desde que não haja atraso de recolhimento de parcela referente a parcelamento em curso.

§ 1.º — As disposições dos incisos I e II não são mutuamente excludentes.

§ 2.º — O Secretário da Fazenda ou o Procurador Geral do Estado poderão deferir parcelamento, independentemente dos limites e condições deste artigo, desde que o contribuinte forneça garantia extraprocessual, aceita pela autoridade competente, que assegure o pagamento do débito fiscal parcelado, sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 572."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1989.

São Paulo, 22 de novembro de 1989.

OFÍCIO GS/CAT N.º 1.405/89

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre alteração na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestações de serviços, para compatibilizar norma correspondente ao parcelamento de débitos à nova realidade implantada pela Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989, aproveitando a oportunidade para adequá-la, também, a realidade da economia nacional.

Assim é que, embora, mantendo a disposição técnica do capítulo constante do Regulamento do ICM baixado pelo Decreto n.º 17.727 de 25 de setembro de 1981, efetua as necessárias modificações no sentido de estabelecer que as parcelas relativas ao débito parcelado sejam expressas em UFESP, ou seja, pela unidade própria de reajuste monetário de valores hoje existente no Estado de São Paulo; aprimora a norma relativa à cobrança do acréscimo financeiro, determinando os prazos para sua fixação; a liquidação antecipada do parcelamento do débito, antes regulada por resolução do Secretário da Fazenda, fica regulada por dispositivo constante do artigo 565; dá maior clareza à norma concessória de descontos nas multas, corrigindo-se distorção existente na norma anterior, que privilegiava, tão somente, os débitos declarados; com a regra inserida na alínea "b" do inciso II do artigo 572, também inovadora, busca assegurar a receita do ICMS, exigindo recolhimento do imposto gerado no período correspondente ao parcelamento sob pena de denúncia e perda do benefício, norma esta antes existente mas facultada sua aplicação ao critério do Secretário da Fazenda; aperfeiçoa norma anterior que permitia restabelecimento da vigência de acordo denunciado desde que requerido até o vencimento da última parcela, para, tornando-a mais consentânea com a realidade presente, dar ainda oportunidade ao devedor, mas, por prazo reduzido e apenas por três vezes, definindo, inclusive, o custo financeiro de tal favor fiscal; e, finalmente, altera regra anterior para permitir dois parcelamentos de débitos fiscais ainda não inscritos, alargando, pois, o benefício, para em contrapartida, estreitando a medida, reduzir para dois os parcelamentos dos débitos inscritos.

O novo dispositivo pelo que pude expor a Vossa Excelência aprimora o instituto do parcelamento sem, contudo, diminuir a possibilidade do contribuinte de compor-se com o Estado, nos momentos difíceis que, eventualmente, podem as empresas enfrentar. Por isso que, proponho edição de decreto nos termos da minuta que ofereço.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor Doutor Orestes Quércio, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo — Palácio dos Bandeirantes — Capital

DECRETO N.º 30.771, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.020.000,00	
	SUB-TOTAL	2.020.000,00	
	TOTAL	2.020.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
03.47.021.1.151	PROJETOS DE INVESTIMENTOS E OBRAS	2.020.000,00	
TOTAL		2.020.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	2.020.000,00	
	TOTAL	2.020.000,00	
4A	QUOTA	2.020.000,00	

DECRETO N.º 30.772, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 14.432.076,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e setenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.702.076,00	
	SUB-TOTAL	6.702.076,00	
4.1.1.8	OBRAS E INSTALACOES	4.200.000,00	
4.1.2.8	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.450.000,00	
	SUB-TOTAL	7.650.000,00	
	TOTAL	14.432.076,00	
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL
03.47.021.1.151	UNID. DO CORPO DE BOMBEIROS-OBRS INSTAL.	4.200.000,00	
TOTAL		4.200.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
03.47.021.1.151	RADIO-PATRIALMENTO PADRAO	6.702.076,00	
TOTAL		6.702.076,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	14.432.076,00	
	TOTAL	14.432.076,00	
4A	QUOTA	14.432.076,00	

DECRETO N.º 30.773, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzados novos).

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 23-11-89

No processo SEP-2 670-89, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, Autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Nova Luzitânia objetivando a implantação de 1.160m de guias e sarjetas em diversas Ruas do Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SET-3 736-89, sobre convênios: "Diante da proposta do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.208-89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, a celebrar e suplementar os convênios referidos na Exposição de Motivos SET-91-89, que têm como objeto dar prosseguimento ao plano de dotar os municípios estaduais com o maior número possível de equipamentos esportivos e de lazer, observadas as normas legais e regulamentares e as recomendações do mencionado parecer".

Município	Objeto
Guzolândia	Construção de uma Quadra de Esportes
Nova Aliança	Construção do Alamedado do Campo de Futebol
Oscar Bressane	Recuperação e Reforma da Cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal
Benito de Abreu	Conclusão da Quadra de Esportes Iluminada
Boa Esperança do Sul	Conclusão do Campo de Futebol
Monte Aprazível	Conclusão do Ginásio de Esportes
Piacatu	Conclusão do Clube Municipal

No processo SET-3 782-89, sobre convênios: "Tendo em conta a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1.230-89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, a celebrar e suplementar os convênios relacionados na Exposição de Motivos SET-94-89, cujo objetivo é dar continuidade ao plano de dotar os municípios estaduais com o maior número possível de equipamentos esportivos e de lazer, atendidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e as recomendações do mencionado parecer".

suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.		
18.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	8.300.000,00	
	SUB-TOTAL	8.300.000,00	
	TOTAL	8.300.000,00	
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL
03.47.021.1.151	UNID. DE INVESTIMENTOS E OBRAS	8.300.000,00	
TOTAL		8.300.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.		
18.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	8.300.000,00	
	TOTAL	8.300.000,00	
4A	QUOTA	8.300.000,00	

DECRETO N.º 30.751, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 23-11-89

Artigo 1.º — Fica aberto...

Onde se lê: ao orçamento da Secretaria da Justiça do GOV. DO...

Leia-se: ao orçamento da Secretaria da Justiça,...

DECRETO N.º 30.752, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 23-11-89

Na ementa leia-se como se segue e não como costou

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

DECRETO N.º 30.767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre oficialização do V Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

Retificação do D.O. de 23-11-89

No preâmbulo

ORESTES QUÉRCIA...

Onde se lê: e em face da Exposição de Motivos...

Leia-se: e em face de Exposição de Motivos...

Município	Objeto
Taciba	Construção de Quadra Esportiva
Porto Ferreira	Construção de Quadra Poliesportiva
Botucatu	Prosseguimento das Obras do Ginásio de Esportes
Aguai	Conclusão do Ginásio de Esportes
Ibirarema	Remodelação e Reforma Geral do Estádio Municipal

No Processo SEPS-1 832/89 sobre convênios: "Tendo em vista a exposição do Secretário da Promoção Social e os termos do Parecer n.º 1.218 de 1989, da Assessoria Jurídica do Governo. Autorizo a celebração de convênios e respectivos termos de aditamento, entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e os Municípios de Embu, Avaré, Barbosa, Castilho, Dolcinópolis, Itapira, Joanópolis, Louveira, Neves Paulista, Penápolis, São Miguel Arcanjo, Turmalina e Urânia tendo por objeto a transferência de recursos visando à construção de Centros de Lazer, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos itens 6 a 10 do aludido parecer."

No Processo SEPS-2 762/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Promoção Social) e Municípios: "Diante da proposta do Secretário da Promoção Social e do parecer n.º 1.227/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e atendidas as recomendações do mencionado parecer, a celebrar e aditar os convênios com os municípios abaixo relacionados, que têm como objetivo a transferência de recursos necessários a dar continuidade ao Programa de Ação Comunitária (construção, reforma e ampliação de Núcleos de Promoção Social), destinado ao atendimento de todas as faixas etárias da população de baixa renda:

I — Convênio inicial — Sete Barras, Turiúba, Ariranha, Salmorrão, Cândido Rodrigues, Clementina;

II — Aditamento de convênio — Santa Fé do Sul, Lavínia, Cananéia, Bady Bassitt, Dracena, Tremembé, Buritama.

No Processo DOP-65 583-85 — 2.º volume em que a Construtora Ciywaldo Pessanha Henriques interpõe recurso contra decisão Secretarial que negou prorrogação de prazo para entrega de obra: "Nos termos do Parecer 430-88, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço da representação interposta pela Construtora Ciywaldo Pessanha Henriques contra decisão de prorrogação de prazo contratual, pelo Secretário de Obras, negando-lhe provimento por falta de amparo legal".

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado — Assessor Chefe

Processo n.º 3.503/87-A.T.L. — 3.º vol. À vista das informações e nos termos do pronunciamento de fls. 545, autorizo o reajuste do preço para fornecimento de água, na forma pretendida pela empresa Indaia Brasil Águas Minerais Ltda (fls. 543).